

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO E
TRADUTOR DA FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR –
FIMES

EDITAL Nº 001/2019

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 001/2019 - PROFESSOR SUBSTITUTO

Decisão 001

Impugnação 001/2019 ao Edital 001/2019 - Processo Seletivo para Professor Substituto

Impugnante: Bruno Oliveira Ramos

Trata-se de impugnação formulada pelo docente efetivo, Bruno Oliveira Ramos, do curso de Direito desta Instituição, afirmando ser sua impugnação tempestiva e que não consta no Edital, cláusula informando sobre a possibilidade de recursos, apenas período de impugnação.

Afirma a necessidade de suspender o certame *ad cautelam*, a fim de evitar ato atentatório à administração pública, homenageando assim, os princípios do Direito Público.

Alega que o Edital abre vagas para contratação de professores para as disciplinas de Direito Penal I, Direito Civil, Direito Tributário e Ambiental, Direito Internacional Privado e Direito Constitucional II. Dispõe sobre a omissão de qual Direito Civil está sendo aberta a vaga e que nenhuma das disciplinas que foram colocadas no seletivo lhe foram ofertadas ou para qualquer outro docente efetivo, pois este tem direito de preferência sobre o substituto.

Ao final, requer a suspensão do certame a fim de que as disciplinas inseridas no Edital sejam ofertadas aos docentes efetivos da IES, antes de serem inseridas em processo seletivo.

É breve o relato. Passamos à decisão.

1. Antes de passarmos para a decisão, cabe ressaltar, que por equívoco, não foi colocado qual Direito Civil no certame, sendo este o Direito Civil VI (Vaga 4).

Além disso, de acordo com Errata 001, publicada oportunamente no site da Unifimes, no dia 10/01/2019, para inserir corrigir qualquer falha, a Vaga 04 – Direito Civil VI e a Vaga 05 – Direito Tributário e Ambiental, são especificamente para Cadastro de Reserva, tendo em vista que a professora que está com essas disciplinas moduladas, passou no Curso de Pós Graduação “*Stricto Sensu*”, e que tem possibilidades, conforme Declaração da Coordenadora do Curso de Direito, de seu afastamento, a partir do mês de março de 2019, sendo prudente inseri-las neste seletivo, pelo princípio da celeridade e da eficiência.

2. A impugnação ao Edital foi protocolada em 09/01/2019, tempestivo, portanto recebido e processado.

Quanto ao argumento do impugnante de que não há previsão de recurso contra o Edital, mas tão somente cláusula de impugnação, passamos a discorrer.

O Edital foi publicado em 08/01/2019 e abriu prazo para impugnação às cláusulas editalícias entre os dias 09 e 10/01/2019.

A impugnação ao Edital é usada para sanar eventuais dúvidas, obscuridades, ou, discordâncias às regras editalícias. Portanto, correta a previsão de impugnação ao Edital, que é a lei do Processo Seletivo.

3. Sobre o requerimento da necessidade de Suspensão do Processo Seletivo, bem como sobre a disponibilidade de docente efetivo ser modulado nas disciplinas ofertadas, também não merece guarida, tendo em vista que a modulação de todos os professores é devidamente discutida de forma colegiada, no Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito, vislumbrando uma melhor organização, de acordo com as necessidades de seu curso.

A própria modulação deste impugnante foi aprovada junto ao NDE e mesmo tendo recorrido, pois não havia concordado com as disciplinas que lhe haviam sido ofertadas, o Núcleo manteve a modulação proposta, em reunião do dia 24/09/2018.

Além disso, cabe ressaltar que todos os professores de direito estão com sua carga horária máxima permitida pela Lei 1568/2016, e os docentes que não estão com sua carga horária máxima, ou é porque não possuem interesse ou não têm horários disponíveis, conforme descrito nas modulações que já foram devidamente enviadas nos emails dos professores.

Outro fator importante que deve ser levado em conta é que o afastamento da docente é uma previsão e não uma certeza, motivo pelo qual se está colocando como cadastro de reserva as vagas 4 e 5 do certame.

ANTE O EXPOSTO, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conhece a impugnação interposta, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos das razões acima expostas.

Comissão Organizadora

Edital 001/2019